



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

CONTRATO N. 18/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONDUÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DO TRIBUNAL REGIONAL DO RIO GRANDE DO SUL, sob regime de empreitada por preço unitário, processo SEI n. 0001744-63.2021.6.21.8000, que fazem entre si, a empresa **LOPES SERVICE CLEAN SERVIÇOS DE LIMPEZA - EIRELI**, com sede na Rua Marques do Alegrete n. 384 - casa frente, em Porto Alegre-RS, CEP 91020-030, com CNPJ sob número 17.938.490/0001-74, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Roger de Jesus Lopes, no fim assinado, e o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL**, órgão do Poder Judiciário Federal, sediado nesta Capital, na Rua Duque de Caxias n. 350, CEP 90010-280, inscrito no CNPJ sob o número 05.885.797/0001-75, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente, Des. Arminio José Abreu Lima da Rosa, no fim assinado. Foi realizada licitação por intermédio do Pregão n. 08/2021. Os **CONTRATANTES** ficam sujeitos às normas da Lei n. 8.666/1993, ao Decreto n. 10.024/2019, à legislação vigente e pertinente à matéria, bem como às cláusulas firmadas neste contrato.

CLÁUSULA 1 – OBJETO

Prestação de serviços continuados de condução de veículos, mediante alocação de postos de trabalho em regime de dedicação exclusiva, para atendimento das demandas do Tribunal Regional do Rio Grande do Sul, conforme as cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA 2 – EXECUÇÃO

2.1. A execução do objeto obedecerá ao disposto neste contrato e no Termo de Referência (Anexo VIII do Pregão n. 08/2021), além das consignações do edital da licitação e da proposta apresentada pela **CONTRATADA**, que, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, no que não o contrarie.

2.2. A especificação dos serviços consta no item 4 do Termo de Referência.

CLÁUSULA 3 – INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS

3.1. A **CONTRATADA** deverá executar os serviços objetivando alcançar as metas de qualidade dos serviços previstas nos indicadores constantes no Anexo I do Termo de Referência.

3.1.1. A avaliação resultante da aplicação dos referidos indicadores comporá o seguinte Índice da Qualidade de Execução do Serviço (IQES):

$$\text{IQES} = (\text{Ind1} + \text{Ind2} + \text{Ind3} + \text{Ind4}) / 4, \text{ onde:}$$

Ind1 = Indicador de Assiduidade no Serviço.

Ind2 = Indicador de Utilização de Uniformes.

Ind3 = Indicador de Efetividade do Serviço.

Ind4 = Indicador de Atuação do Supervisor.

3.2. O pagamento correspondente à prestação dos serviços sofrerá adequações quando não forem atingidas as metas de qualidade pactuadas, por meio da aplicação do IQES.

3.2.1. O valor bruto a ser faturado pela **CONTRATADA** consistirá no valor mensal contratado para a prestação dos serviços, multiplicado pelo IQES, após a incidência de descontos (VT e VA não devidos e faltas de profissionais).

3.2.2. O IQES será considerado em sua apresentação até a quarta casa decimal por truncamento.

3.2.3. A **CONTRATADA** receberá as planilhas mensais do cálculo do IQES.

3.2.4. Caso haja discordância da avaliação, a **CONTRATADA** deverá realizar a contestação no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas.

3.2.5. O IQES, para efeitos de redução dos valores mensais de contrato, estará limitado inferiormente ao valor de 0,9500.

3.2.5.1. Ocorrendo a extrapolação do limite previsto na cláusula anterior por período igual ou superior a 02 (dois) meses, sujeitará a **CONTRATADA** à sanção prevista na letra “e” da tabela da cláusula 14, sem prejuízo da continuidade de aplicação do IQES.

3.3. As metas de qualidade na execução do serviço serão avaliadas a partir do 2º mês (inclusive) do início da prestação do serviço e serão consideradas para efeito de alteração da remuneração dos serviços a partir do 3º mês (inclusive) do início da prestação do serviço.

3.3.1. O IQES incidirá no faturamento do mês de competência da avaliação.

CLÁUSULA 4 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. A **CONTRATADA** deverá observar às obrigações específicas constantes no item 5 do Termo de Referência, além das disposições abaixo elencadas.

4.2. A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á integralmente pelos serviços contratados, nos termos deste instrumento e legislação vigente

4.3. A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á integralmente pela quitação dos encargos trabalhistas e sociais em conformidade com a declaração constante no Anexo II deste contrato.

4.4. A **CONTRATADA** obriga-se a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato, quando verificarem-se vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou dos materiais empregados.

4.5. Comprovar, por meio da documentação arrolada no artigo 5º da Resolução CNJ n. 156/2012, previamente ao início da execução dos serviços, bem como em caso de eventual prorrogação contratual, que o supervisor designado não se enquadra na vedação dos artigos 1º e 2º daquele regramento.

4.6. Observar a proibição contida no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, quanto à proibição do trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

4.7. A **CONTRATADA**, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar, em parte, o objeto do presente contrato, se for conveniente para a Administração, mediante prévia e escrita autorização do **CONTRATANTE**, ressalvado o disposto na cláusula 4.9.

4.8. A **CONTRATADA** obriga-se a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato, quando verificarem-se vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou dos materiais empregados.

4.9. A **CONTRATADA** não poderá transferir a terceiros a responsabilidade de que trata a cláusula anterior na hipótese de subcontratações.

4.10. Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Simples Nacional, deverá comprovar que efetuou a comunicação de exclusão do regime tributário, prevista no art. 30, inciso II, da Lei Complementar n. 123/2006, em razão de que, com assinatura deste contrato, incorreu na situação de vedação contida no art. 17, inciso XII, da mesma lei.

4.10.1. A exclusão deverá ser comunicada à Secretaria de Receita Federal, no prazo que determina o art. 30, § 1º, inciso II, do da Lei Complementar n. 123/2006.

4.10.1.1. Na hipótese de a **CONTRATADA** não realizar a comprovação estabelecida na cláusula 4.10 até o quinto dia útil subsequente ao término do prazo legal (LC n. 123/2006, art. 30, § 1º, inc. II), o **CONTRATANTE** oficiará à Secretaria da Receita Federal acerca da sua condição irregular.

4.11. A **CONTRATADA** fica ciente, ainda, do disposto no art. 3º, da Resolução n. 07 do Conselho Nacional de Justiça que veda a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados a este Tribunal, podendo ser exigida, a qualquer tempo, comprovação, inclusive por meio de declaração expressa da **CONTRATADA**, quanto a sua observância.

4.12. A **CONTRATADA** deverá cumprir, conforme o caso, os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal.

CLÁUSULA 5 – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. O **CONTRATANTE** obriga-se a:

5.1.1. Proporcionar as condições necessárias à execução dos serviços contratados.

5.1.2. Indicar formalmente a equipe de gestão contratual para o acompanhamento da execução contratual.

5.1.3. Efetuar o pagamento de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste contrato.

5.1.4. Repassar, periodicamente, orientações acerca dos serviços a serem executados pela **CONTRATADA**.

5.1.5. Comunicar imediatamente à **CONTRATADA**, se tiver conhecimento, de qualquer conduta dos seus profissionais que acarrete dano, risco ou agravamento de situação prejudicial ao patrimônio, à vida, à saúde, à dignidade de pessoas ou ao ambiente ecologicamente equilibrado.

CLÁUSULA 6 – RESPONSABILIDADES

6.1. Competirá exclusivamente à **CONTRATADA** o pagamento de salários, horas extras, gratificações e toda e qualquer classe de remuneração aos seus profissionais e também dos encargos sociais, prêmios de seguro de acidentes do trabalho, impostos, taxas e outros que incidam ou venham a incidir sobre a contratação, cujos comprovantes de quitação deverão ser apresentados ao **CONTRATANTE** sempre que forem solicitados pelo mesmo.

6.2. Será de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** o pagamento de qualquer indenização ao seu pessoal em decorrência de acidente do serviço ou doença adquirida em função do trabalho ou não, obrigando-se a inscrevê-lo no INSS, para efeito de inclusão no seguro de acidente do trabalho.

6.3. Compromete-se, igualmente, a **CONTRATADA**, a cumprir nos devidos prazos, todas as obrigações fiscais, previdenciárias, sociais, trabalhistas e comerciais, a que estiver obrigada em virtude da contratação, cujos comprovantes de quitação deverão ser apresentados ao **CONTRATANTE** sempre que forem solicitados pelo mesmo, ressalvado o disposto na cláusula 6.5.

6.4. A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.5. A **CONTRATADA** fica obrigada a manter a regularidade trabalhista, nos termos da Lei n. 12.440/2011, a regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF - FGTS) e à Fazenda Nacional (Certidão Negativa/Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União), emitida pela Secretaria da Receita Federal – SRF e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN n. 1751, de 02-10-2014, independente de solicitação.

6.5.1. O descumprimento ao disposto na cláusula 6.5 ensejará a rescisão contratual, observada a cláusula 6.5.1.1, sem prejuízo do pagamento se a **CONTRATADA** não incorrer em qualquer inexecução do serviço.

6.5.1.1. O **CONTRATANTE** poderá conceder prazo para que a **CONTRATADA** regularize suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou sua incapacidade de corrigir a situação.

6.6. A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos referidos, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

6.7. Tanto matriz quanto filial poderá executar o objeto contratado, haja vista tratar-se da mesma pessoa jurídica.

6.7.1. Não há diferença entre os documentos que comprovam a regularidade fiscal e trabalhista de estabelecimentos pertencentes à mesma pessoa jurídica (matriz e filiais). Havendo a comprovação quanto à regularidade de um dos estabelecimentos, automaticamente, estará comprovada a regularidade dos demais.

6.8. Serão de responsabilidade da **CONTRATADA** os danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização do **CONTRATANTE** em seu acompanhamento.

6.8.1. Verificado o dano, o **CONTRATANTE** eximir-se-á de qualquer responsabilidade, ficando alheio à relação jurídica que venha a se estabelecer entre a **CONTRATADA** e terceiros prejudicados.

6.9. A **CONTRATADA** deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente não seja satisfatório para o atendimento ao objeto contratado, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do artigo 57.

6.9.1. O disposto na cláusula 6.9 deve ser observado para os custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale-transporte.

6.9.2. Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades do **CONTRATANTE**, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea “b” do inciso I do art. 65 da Lei n. 8.666, de 1993.

CLÁUSULA 7 – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por equipe de gestão e fiscalização contratual composta servidores designados pelo **CONTRATANTE**, denominados gestor e fiscais do contrato, com vistas ao seu integral cumprimento e ao atendimento das necessidades do **CONTRATANTE**.

7.1.1. A fiscalização dos serviços não exclui e nem diminui a completa responsabilidade da **CONTRATADA** por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais e editalícias.

7.1.2. Em reunião inicial, a **CONTRATADA** deverá indicar preposto com poderes para representá-la em reuniões e assinar as respectivas atas (obrigando a **CONTRATADA** nos termos nela constantes), receber notificações de descumprimento do contrato, receber aplicação de penalidades, receber comunicação de rescisão, receber convocação ou tomada de providências para ajustes e aditivos contratuais, e todas as demais providências relacionadas à execução do contrato que imponham ou não a abertura de processo administrativo.

7.1.2.1. A indicação do preposto poderá recair sobre o supervisor.

7.1.3. São admitidos, como instrumentos de comunicação oficial entre gestor e fiscais do contrato com o supervisor ou representante da **CONTRATADA**:

7.1.3.1. Mensagens de correio eletrônico.

7.1.3.2. Ofícios e comunicados na forma impressa ou eletrônica.

7.1.3.3. Mensagens de comunicação instantânea (exemplo: *whatsapp*), podendo ser requeridas confirmações pelos meios previstos nas cláusulas 7.1.3.1 e/ou 7.1.3.2.

7.1.3.4. Comunicações via sistema oficial do **CONTRATANTE** ou por este contratado em que os representantes da **CONTRATADA** tenham acesso seguro em ambiente de internet.

7.2. As disposições atinentes às rotinas de gestão e fiscalização constam no item 11.2 do Termo de Referência, conforme indicações a seguir:

7.2.1. As disposições relativas à fiscalização administrativa constam no item 11.2.1 do Termo de Referência.

7.2.2. As disposições relativas à fiscalização técnica constam no item 11.2.2 do Termo de Referência.

7.3. As disposições relativas ao Recebimento Provisório e Definitivo do objeto constam no item 11.3 do Termo de Referência.

7.4. O descumprimento das obrigações trabalhistas poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

7.4.1. O **CONTRATANTE** poderá conceder prazo para que a **CONTRATADA** regularize suas obrigações trabalhistas, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou sua incapacidade de corrigir a situação.

CLÁUSULA 8 – PREÇO

8.1. O preço mensal referente a 01 (um) posto de motorista de 6 horas (30 horas semanais) é de R\$ 3.380,81 (três mil, trezentos e oitenta reais e oitenta e um centavos), conforme planilha de custos e formação de preços constante na proposta da **CONTRATADA**.

8.2. O preço mensal referente a 01 (um) posto de motorista de 8 horas (40 horas semanais) é de R\$ 4.179,43 (quatro mil, cento e setenta e nove reais e quarenta e três centavos), conforme planilha de custos e formação de preços constante na proposta da **CONTRATADA**.

8.3. O preço mensal referente a 01 (um) posto de motorista executivo de 8 horas (40 horas semanais) é de R\$ 5.172,72 (cinco mil, cento e setenta e dois reais e setenta e dois centavos), conforme planilha de custos e formação de preços constante na proposta da **CONTRATADA**.

8.4. O preço mensal referente a 01 (um) posto de supervisor de 8 horas (40 horas semanais) é de R\$ 5.757,36 (cinco mil, setecentos e cinquenta e sete reais e trinta e seis centavos), conforme planilha de custos e formação de preços constante na proposta da **CONTRATADA**.

8.5. O preço total estimado da contratação é de R\$ 881.735,67 (oitocentos e oitenta e um mil, setecentos e trinta e cinco reais e sessenta e sete centavos).

8.6. Os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser excluídos para os anos subsequentes.

8.6.1. A parcela mensal, a título de aviso prévio trabalhado, será no percentual máximo de 1,94% (um inteiro e noventa e quatro centésimos por cento) nos primeiros 12 (doze) meses da execução contratual. Após esse período, o percentual constante em planilha de custos e formação de preços deverá ser alterado para o máximo de 0,194% (cento e noventa e quatro milésimos por cento) para os demais meses.

CLÁUSULA 9 – FORMA DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado, mensalmente, obedecendo ao que segue: o documento fiscal deverá ser emitido a partir do recebimento definitivo dos serviços e protocolado junto ao **CONTRATANTE** ou enviado ao gestor por meio eletrônico, quando se tratar de nota fiscal eletrônica.

9.1.1. Na prestação de serviços - há obrigatoriedade de emissão de NFE conforme a legislação municipal da sede da empresa ou do local onde o serviço será prestado.

9.1.2. No fornecimento de bens - emitir, obrigatoriamente, uma Nota Fiscal Eletrônica ou Cupom Fiscal Eletrônico para os materiais fornecidos.

9.1.3. No fornecimento de bens com prestação de serviços - emitir separadamente uma Nota Fiscal para os serviços prestados e uma Nota Fiscal Eletrônica ou Cupom Fiscal Eletrônico para os materiais fornecidos ou, ainda, uma Nota Fiscal única de serviços com fornecimento de material, devidamente discriminado, conforme a Nota de Empenho a ser emitida.

9.2. O documento fiscal deverá ser emitido em conformidade com os valores contratados, descontadas as faltas e atrasos dos profissionais da **CONTRATADA**, caso não tenham sido supridos,

multiplicando-se o montante total devido pelo IQES do respectivo mês como critério de ajuste de pagamento aos resultados pactuados, conforme cláusula 3 deste contrato.

9.2.1. O documento fiscal deverá estar de acordo com as descrições contidas na nota de empenho.

9.2.2. Caberá à **CONTRATADA** informar, no documento fiscal ou em documento apartado, o número da conta-corrente, da agência e do estabelecimento bancário no qual lhe poderá ser feito o pagamento.

9.3. O pagamento será efetuado por intermédio de ordem bancária, mediante autorização competente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado do atesto da nota fiscal pelo gestor.

9.3.1. No caso de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei n. 8.666/93 (R\$ 17.600,00), o pagamento será efetuado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

9.3.2. Na hipótese de constatação de qualquer incorreção no documento fiscal que desaconselhe o seu pagamento, os prazos de que tratam as cláusulas 9.3 e 9.3.1 serão contados a partir da respectiva regularização, não incidindo qualquer acréscimo no preço contratado.

9.3.3. Para todos os fins, considera-se a data do pagamento o dia da emissão da ordem bancária.

9.4. O pagamento referente aos meses em que se iniciar e findar o contrato será efetuado proporcionalmente aos dias de prestação dos serviços.

9.5. A prestação dos serviços extraordinários e em período noturno será remunerada nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho.

9.6. Os pagamentos a serem efetuados à **CONTRATADA** estarão sujeitos, quando for o caso, ao desconto de valores de eventual aplicação de sanções, retenção dos tributos e contribuições na forma determinada em lei, à retenção das despesas com a abertura e a manutenção da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação, conforme Resolução CNJ n. 169, de 31 de janeiro de 2013 e à retenção dos valores das rubricas constantes na mesma Resolução, bem como na Resolução n. 23.234 do Tribunal Superior Eleitoral, de 25 de março de 2010.

9.6.1. A **CONTRATADA** ficará incumbida de fazer as comprovações necessárias na hipótese de não retenção dos tributos e contribuições.

9.6.2. A **CONTRATADA** obedecerá o disciplinamento estipulado na cláusula 11 deste contrato.

9.7. O **CONTRATANTE** poderá fazer o desconto no documento fiscal e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos, sem prejuízo das sanções cabíveis, em virtude da autorização constante no Anexo I-A deste contrato.

9.7.1. O sindicato representante da categoria do trabalhador deve ser notificado pelo **CONTRATANTE** para acompanhar o pagamento das verbas referidas na cláusula 9.7.

9.7.2. O pagamento das obrigações de que trata a cláusula 9.7 caso ocorra, não configura vínculo empregatício ou implica a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre o **CONTRATANTE** e os empregados da **CONTRATADA**.

9.7.3. Quando não for possível a realização dos pagamentos a que se refere a cláusula 9.7 pelo **CONTRATANTE**, esses valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições previdenciárias e FGTS.

9.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento e, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido para tanto, fica estabelecido que os encargos moratórios devidos pelo **CONTRATANTE**, entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento, serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

i = taxa percentual anual do valor de 6%;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i / 365$$

$$I = (6/100) / 365$$

CLÁUSULA 10 – REAJUSTAMENTO

10.1. A repactuação de preços, como espécie de reajustamento contratual, será utilizada como forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data do orçamento a que a proposta se referir.

10.1.1. O interregno mínimo de um ano para a primeira repactuação, quando a variação dos custos for decorrente dos itens envolvendo a parcela de mão de obra, será contado a partir a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta.

10.1.2. O interregno mínimo de um ano para a primeira repactuação relativa à parcela dos insumos e materiais será contado da data da apresentação da proposta.

10.1.3. Nas repactuações subsequentes, o interregno de um ano será contado a partir do início dos efeitos financeiros produzidos pelo fato gerador.

10.2. As repactuações serão precedidas de solicitação da **CONTRATADA**, acompanhadas de planilha de custos e formação de preços contendo a demonstração analítica da variação dos custos do contrato, do novo acordo ou convenção coletiva ou sentença normativa da categoria que fundamenta a repactuação e, se for o caso, dos documentos indispensáveis à comprovação da alteração dos preços de mercado de cada um dos itens da planilha a serem alterados.

10.2.1. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos originariamente, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo ou convenção coletiva, e sobre os quais não incidirá o percentual de lucro previsto na proposta da **CONTRATADA** e no contrato.

10.2.2. A demonstração da variação de custos envolvendo insumos (exceto quanto às obrigações decorrentes de acordo ou convenção coletiva de trabalho e de Lei) e materiais será efetuada com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou, na hipótese de extinção deste, o que venha a substituí-lo.

10.2.3. O direito à repactuação deverá ser exercido pela **CONTRATADA** a partir do implemento das condições previstas nesta cláusula até a data da assinatura da prorrogação contratual subsequente ou o encerramento do contrato, sob pena de preclusão.

10.2.3.1. Caso ocorra a preclusão, serão considerados para a contagem do interregno de um ano os últimos dia e mês correspondentes à data da apresentação da proposta ou à data do orçamento a que a proposta se referir.

10.3. A repactuação relativa à parcela da mão de obra, se concedida, produzirá efeitos financeiros a partir da data estabelecida em acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, motivador do pedido.

10.3.1. A repactuação referente à parcela dos insumos e materiais, se concedida, produzirá efeitos financeiros a partir do implemento do direito da **CONTRATADA**, tendo por referência a da data da apresentação da proposta.

10.4. Os valores pactuados para a prestação dos serviços, durante todo o prazo contratual, terão como limite máximo aceitável, os preços praticados no mercado do ramo, e de conformidade com a legislação vigente, podendo o **CONTRATANTE** realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA 11 – RETENÇÃO DE PROVISÕES DE ENCARGOS TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIOS

11.1. As regras a seguir disciplinadas seguem as diretrizes da Resolução CNJ n. 169/2013.

11.2. O **CONTRATANTE**, após a assinatura do contrato, solicitará ao banco público oficial com o qual tenha firmado termo de cooperação, mediante ofício, a abertura de conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação, em nome da **CONTRATADA**.

11.3. A **CONTRATADA** procederá, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da notificação do **CONTRATANTE**, à assinatura dos documentos de abertura da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação - e de termo específico da instituição financeira que permita ao **CONTRATANTE** ter acesso aos saldos e extratos e vincule a movimentação dos valores depositados à sua autorização, sob pena de aplicação da sanção prevista na cláusula 14 deste contrato.

11.4. Os valores referentes às rubricas de encargos trabalhistas, relativas a férias, 1/3 constitucional, 13º salário e multa do FGTS por dispensa sem justa causa, bem como a incidência dos encargos previdenciários e FGTS (INSS, SESI/SESC/SENAI/SENAC/INCRA/SALÁRIO EDUCAÇÃO/FGTS/RAT+FAP/SEBRAE, etc.) sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário serão destacados do pagamento mensal devido à **CONTRATADA** e depositados na conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação, aberta, unicamente, para esse fim.

11.4.1. O montante mensal do depósito na conta-depósito vinculada será igual ao somatório das rubricas acima mencionadas.

11.5. Os percentuais das rubricas mencionadas na cláusula 11.4, para fins de destaque, são os constantes nas planilhas de custos e formação de preços, apresentadas pela **CONTRATADA**, por ocasião da licitação.

11.6. Os saldos da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação – serão remunerados diariamente pelo índice da poupança.

11.7. Os serviços de abertura e de manutenção da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação, estão sujeitos à cobrança de tarifas bancárias.

11.7.1. Na hipótese de a instituição bancária passar a cobrar pelos serviços, o valor das tarifas será incluído em campo próprio da planilha de custos e formação de preços, para fins de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

11.7.2. Será destacado do pagamento do valor mensal devido à **CONTRATADA** e depositado na conta-depósito vinculada, o valor das despesas com a cobrança de abertura e de manutenção da referida conta-depósito, caso o banco público promova desconto(s) diretamente na conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação.

11.8. A **CONTRATADA** poderá solicitar autorização ao **CONTRATANTE** para resgatar da conta-depósito os valores despendidos com o pagamento de verbas trabalhistas e previdenciárias que estejam contempladas nas mesmas rubricas indicadas na cláusula 11.4, desde que comprove tratar-se de empregados alocados na prestação dos serviços contratados.

11.8.1. A **CONTRATADA**, para resgatar os recursos da conta-depósito vinculada, conforme previsão da cláusula 11.8, após a confirmação do pagamento das verbas trabalhistas e previdenciárias, deverá apresentar ao **CONTRATANTE** os documentos comprobatórios de que efetivamente pagou a cada empregado as rubricas constantes na cláusula 11.4.

11.8.2. O **CONTRATANTE** autorizará o resgate mencionado na cláusula 11.8, após a confirmação do pagamento das verbas trabalhistas retidas e encaminhará a referida autorização ao banco público, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela **CONTRATADA**.

11.8.3. O prazo previsto na cláusula 11.8.2 será interrompido se os documentos apresentados estiverem incompletos, os cálculos incorretos ou na hipótese de quaisquer circunstâncias que impeçam a

confirmação da ocorrência da indenização trabalhista e a conferência dos valores dela decorrentes.

11.9. A **CONTRATADA** poderá solicitar autorização ao **CONTRATANTE** para movimentar os recursos da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação, diretamente para a conta-corrente dos empregados alocados na execução do contrato, desde que para o pagamento de verbas trabalhistas que estejam contempladas nas mesmas rubricas indicadas na cláusula 11.4 deste contrato.

11.9.1. Se autorizada a movimentação, o **CONTRATANTE**, solicitará ao banco público oficial que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da transferência dos valores para a conta-corrente do beneficiário, apresente os respectivos comprovantes de depósitos.

11.10. Na hipótese de os valores a serem liberados da conta-depósito vinculada se referirem à rescisão de contrato de trabalho entre a **CONTRATADA** e o empregado alocado na execução do contrato, com mais de um ano de serviço, o **CONTRATANTE** deverá requerer, por meio da **CONTRATADA**, a assistência do sindicato da categoria a que pertencer o empregado ou da autoridade do Ministério do Trabalho para verificar se os termos de rescisão do contrato de trabalho estão corretos.

11.10.1. No caso de o sindicato exigir o pagamento antes da assistência, a **CONTRATADA** poderá adotar o procedimento elencado na cláusula 11.8 ou na cláusula 11.9.

11.10.1.1. A **CONTRATADA** deverá apresentar ao **CONTRATANTE**, na hipótese de adotar o procedimento constante na cláusula 11.9, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do dia da transferência dos valores liberados para a conta-corrente do empregado, a documentação visada pelo sindicato e o comprovante de depósito feito na conta dos beneficiários.

11.10.2. A **CONTRATADA** poderá solicitar o resgate ou a movimentação da conta-depósito vinculada para quitação das verbas trabalhistas contingenciadas em relação aos empregados que comprovadamente atuaram na execução do ajuste e que serão desligados do quadro de pessoal da empresa contratada, em decorrência do encerramento da vigência do contrato.

11.10.3. Se após o(s) resgate(s) ou a(s) movimentação(ões) indicado(s) na cláusula 11.10.2 houver saldo na conta-depósito vinculada, o valor deverá ser utilizado pela **CONTRATADA** para pagamento aos empregados que permaneceram no quadro de pessoal da **CONTRATADA** à medida que ocorrerem os fatos geradores das verbas trabalhistas contingenciadas, observada a proporcionalidade do tempo em que o empregado esteve alocado na prestação dos serviços por força contratual.

11.10.4. O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação –, será liberado à **CONTRATADA** no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

CLÁUSULA 12 – RECURSO ORÇAMENTÁRIO

12.1. Para o atendimento das despesas foi emitido o empenho n. 2021NE000361, de 25-5-2021, à conta do elemento 3390.37 – Locação de Mão de Obra, da ação orçamentária 02.122.0033.20GP.0043 –

12.2. Para os exercícios seguintes, inclusive em caso de prorrogação contratual, será emitida nota de empenho à conta da dotação orçamentária prevista para despesas da mesma natureza.

CLÁUSULA 13 – VIGÊNCIA

O contrato vigorará por 24 (vinte e quatro) meses, a contar de 22-6-2021, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, na forma da lei.

CLÁUSULA 14 – SANÇÕES

14.1. A **CONTRATADA** ficará impedida de licitar e de contratar com a União e será descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato, se:

- a) não entregar a documentação exigida;
- b) apresentar documentação falsa;
- c) causar o atraso na execução do objeto;
- d) falhar na execução do contrato;
- e) fraudar a execução do contrato;
- f) comportar-se de modo inidôneo;
- g) declarar informações falsas;
- h) cometer fraude fiscal.

14.1.1. Para os fins do disposto na letra “f”, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n. 8.666/1993.

14.1.2. Será caracterizada como falta grave, compreendida como falha na execução do contrato, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio-alimentação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e de impedimento para licitar e contratar com a União.

14.2. O atraso injustificado no início da execução dos serviços sujeitará a **CONTRATADA** à multa moratória diária no valor de:

a) 0,2% (zero vírgula dois por cento) do valor anual estimado do contrato do 1º (primeiro) ao 15º (décimo quinto) dia de atraso; e

b) 0,4% (zero vírgula quatro por cento) do valor anual estimado do contrato do 16º (décimo sexto) ao 30º (trigésimo) dia de atraso.

14.2.1. O atraso que acarrete a perda da utilidade do objeto contratual configura hipótese de inexecução total do contrato.

14.3. O descumprimento das disposições contratuais sujeitará a **CONTRATADA** às sanções de advertência e multa conforme as condutas e as respectivas graduações dispostas a seguir:

Tabela 01 - Infrações:

Item	Infração	Grau
a	Causar lesão corporal ou consequência letal, por ocorrência.	06
b	Proporcionar situação que ocasione dano físico, por ocorrência.	06
c	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais, por dia.	05
d	Recusar-se a executar serviço determinado pelo gestor do contrato ou fiscal setorial, por ocorrência	05
e	Extrapolar o limite inferior previsto do IQES na cláusula 3 por período igual ou superior a 02 (dois) meses, por ocorrência.	05
f	Deixar de efetuar o pagamento de seguros, encargos fiscais e sociais, bem assim quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato, por ocorrência.	04
g	Deixar de manter sigilo sobre assunto de interesse do CONTRATANTE, por ocorrência.	04
h	Manter profissional sem qualificação para executar os serviços contratados ou cuja conduta seja considerada inadequada, por profissional e por dia.	03
i	Deixar de apresentar formalmente o supervisor ou substituto, por dia de atraso.	03
j	Deixar de abrir a conta depósito vinculada, por dia de atraso.	03
k	Deixar de entregar esclarecimento no prazo estipulado pelo gestor do contrato, por dia de atraso.	03
l	Deixar de cumprir qualquer determinação formal ou instrução complementar ao contrato de condução de veículos, por ocorrência.	02
m	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do edital do Pregão Eletrônico, contrato ou Termo de Referência não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela fiscalização, por item e por ocorrência.	02
n	Profissional afastar-se do local da prestação de serviço sem autorização do supervisor ou gestor do contrato, por ocorrência.	01
o	Atrasar pagamento de salário, vale-transporte ou vale-alimentação nos prazos legais, por profissional, item e dia de atraso.	01
p	Atrasar adiantamento de numerário para pagar despesas de viagem, por ocorrência.	01
q	Deixar de registrar e controlar diariamente a assiduidade e pontualidade dos profissionais que atuam nas dependências do CONTRATANTE, por profissional.	01
r	Deixar de apresentar profissional com todos os documentos estipulados no contrato, por ocorrência.	01
s	Entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida para a realização dos pagamentos mensais, por ocorrência e por dia de atraso.	01
t	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do edital do Pregão Eletrônico, contrato ou Termo de Referência não previstos nesta tabela de multas, por item e por ocorrência.	01

Tabela 02 - Graduação:

Grau	Valor correspondente
1	0,01% do valor anual estimado do contrato
2	0,02% do valor anual estimado do contrato
3	0,04% do valor anual estimado do contrato
4	0,08% do valor anual estimado do contrato
5	0,10% do valor anual estimado do contrato

14.3.1. Para as infrações até o Grau 2, a primeira ocorrência de cada item terá a respectiva multa substituída por advertência, desde que se trate de conduta isolada.

14.4. Havendo concurso de infrações, o percentual de multa ficará limitado a 10% (dez por cento) do valor anual estimado do contrato, ressalvadas as hipóteses em que a conduta da **CONTRATADA** dê causa à rescisão unilateral do contrato.

14.5. Os casos de inexecução total e os de inexecução parcial que resultem na rescisão contratual ensejarão a aplicação de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor anual estimado do contrato e serão considerados como falha na execução do contrato prevista na alínea "d" da cláusula 14.1.

14.5.1. A falha na execução do contrato de que trata a cláusula 14.5 será punida com a pena de impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de 01 (um) ano, desde que não sejam apuradas circunstâncias agravantes que recomendem a aplicação de sanção mais severa.

14.6. No procedimento administrativo para a aplicação das sanções previstas neste contrato, será assegurado ao interessado o exercício do contraditório e ampla defesa, sendo-lhe facultada a apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da respectiva comunicação.

14.7. Após o término do respectivo procedimento administrativo, as multas serão recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da correspondente comunicação, podendo ser descontadas da garantia prestada, dos pagamentos devidos pela Administração ou ainda, cobradas judicialmente.

14.8. As sanções serão obrigatoriamente registradas e publicadas no SICAF.

14.9. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não prejudica o ressarcimento por danos decorrentes da responsabilidade prevista no art. 70, da Lei n. 8.666/1993, o qual será apurado e processado nos mesmos termos das penalidades administrativas.

CLÁUSULA 15 – RESCISÃO

15.1. Este contrato poderá ser rescindido pelas partes nos termos dos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei n. 8.666/1993, no que for cabível.

15.2. O contrato também poderá ser rescindido no caso de necessidade administrativa do **CONTRATANTE**, desde que comunicado à **CONTRATADA**.

15.3. A ocorrência de rescisão na hipótese da cláusula 15.2 não causa obrigação de indenizar qualquer das partes.

15.4. A **CONTRATADA** declara reconhecer os direitos do **CONTRATANTE** previstos nos arts. 77 e 80 da Lei n. 8.666/1993, em caso de rescisão administrativa.

CLÁUSULA 16 – GARANTIA

16.1. A **CONTRATADA** deverá apresentar garantia de 5% (cinco por cento) do valor anual estimado atualizado do contrato, nos 15 (quinze) dias subsequentes ao efetivo início dos serviços, cabendo-lhe optar por uma das modalidades constantes no art. 56 da Lei n. 8.666/1993, quais sejam:

I - Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

II - Seguro garantia.

III - Fiança bancária.

16.1.1. Somente serão aceitas garantias nas modalidades seguro-garantia e fiança bancária emitidas por instituições autorizadas a funcionar pela Superintendência de Seguros Privados e pelo Banco Central do Brasil, respectivamente.

16.1.2. A vigência da garantia será de 03 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação efetivada no contrato.

16.1.2.1. Na hipótese de a vigência da apólice ser limitada a 12 (doze) meses, por regulamentação específica ou por prática de mercado, a **CONTRATADA** deverá providenciar sua renovação a qualquer momento e com a antecedência necessária para que o contrato não fique descoberto.

16.1.3. Deverá ocorrer a adequação da garantia prestada, como condição para acréscimos, supressões e eventuais repactuações.

16.2. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

I. Prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;

II. Multas punitivas aplicadas à **CONTRATADA**;

III. Prejuízos diretos causados ao **CONTRATANTE** decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

IV. Obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela **CONTRATADA**, inclusive as decorrentes de responsabilidade subsidiária em condenação judicial.

16.3. No caso de a **CONTRATADA** optar pelo seguro-garantia, poderá decidir-se por uma das seguintes alternativas:

I. apresentar seguro-garantia para os riscos elencados nos incisos I a IV da cláusula 16.2, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual atualizado do contrato, na modalidade “Seguro-garantia para Construção, Fornecimento ou Prestação de Serviços” com cláusula específica indicando a cobertura adicional de obrigações previdenciárias e/ou trabalhistas não honradas pela **CONTRATADA**; ou

II. apresentar seguro-garantia, modalidade “Seguro-garantia para Construção, Fornecimento ou Prestação de Serviços” para cobertura dos incisos I a III da cláusula 16.2, complementada com a garantia adicional da modalidade “Seguro-Garantia de Ações Trabalhistas e Previdenciárias” para o inciso IV da cláusula 16.2, correspondentes a 1% (um por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente, do valor anual atualizado do contrato.

16.4. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em instituição bancária oficial, em conta específica com correção monetária, em favor do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul.

16.5. A garantia na modalidade fiança bancária deverá conter cláusula expressa com renúncia ao benefício de ordem previsto no artigo 827 da Lei n. 10.406, de 10.1.02 (Código Civil).

16.6. A inobservância dos prazos fixados para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor anual do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2,1% (dois inteiros e um décimo por cento).

16.6.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza o **CONTRATANTE** a promover a retenção dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual atualizado do contrato, a título de garantia, a serem depositados em conta específica com correção monetária, em favor do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul.

16.6.1.1. A retenção efetuada com base na cláusula 16.6.1 não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à **CONTRATADA**;

16.6.1.2. A **CONTRATADA**, a qualquer tempo, poderá substituir a retenção efetuada com base na cláusula 16.6.1 por quaisquer das modalidades de garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

16.6.2. O valor da multa moratória decorrente do atraso da entrega da garantia poderá ser glosado de pagamentos devidos à **CONTRATADA**.

16.7. O número do contrato garantido e/ou assegurado deverá constar dos instrumentos de garantia ou seguro a serem apresentados pelo garantidor e/ou segurador.

16.8. Quando da abertura de procedimentos para apurar possível inadimplemento contratual, o gestor do contrato deverá comunicar imediatamente à **CONTRATADA**, indicando os itens não cumpridos, remetendo cópia da notificação para a seguradora e/ou a fiadora, paralelamente.

16.9. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo **CONTRATANTE** com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à **CONTRATADA**.

16.10. Será considerada extinta a garantia:

I. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do **CONTRATANTE**, mediante termo

circunstanciado, de que a **CONTRATADA** cumpriu todas as cláusulas do contrato;

II. Com a extinção do contrato.

16.11. Da isenção de responsabilidade da garantia:

16.11.1. O **CONTRATANTE** não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

I. Caso fortuito ou força maior;

II. Alteração, sem prévio conhecimento da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

III. Descumprimento das obrigações pela **CONTRATADA** decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração; e

IV. Atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

16.11.1.1. Caberá à própria Administração apurar a isenção da responsabilidade prevista nos incisos III e IV da cláusula 16.11.1, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pelo **CONTRATANTE**.

16.12. Para efeitos da execução da garantia, os inadimplementos contratuais deverão ser comunicados pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** e/ou à Instituição Garantidora, no prazo de até 03 (três) meses após o término de vigência do contrato.

16.13. A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a **CONTRATADA** pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação.

16.13.1. Caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, observada a legislação que rege a matéria e conforme autorização constante no Anexo I-B deste Contrato.

CLÁUSULA 17 – ANEXOS

Faz parte integrante deste contrato:

Anexo I-A: Autorização – item 2.2.3, letra “a” do edital;

Anexo I-B: Autorização – item 2.2.3, letra “b” do edital;

Anexo II: Declaração – item 2.2.3, letra “c” do edital.

CLÁUSULA 18 - FORO

Fica eleito o foro desta Capital, com expressa renúncia a qualquer outro, para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste contrato.

E, por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento, em meio eletrônico, constante no processo administrativo em epígrafe, do Sistema Eletrônico de Informações do **CONTRATANTE**.

Des. Arminio José Abreu Lima da Rosa,
Pelo **CONTRATANTE**.

Sr. Roger de Jesus Lopes,
Pela **CONTRATADA**.



Documento assinado eletronicamente por **ROGER DE JESUS LOPES, Usuário Externo**, em 01/06/2021, às 10:19, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ARMÍNIO JOSÉ ABREU LIMA DA ROSA, Presidente**, em 10/06/2021, às 19:08, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-rs.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0673977** e o código CRC **599D90AF**.

ANEXO I-A DO CONTRATO N. 18/2021

AUTORIZAÇÃO

A empresa Lopes Service Clean Serviços de Limpeza - EIRELI, CNPJ n. 17.938.490/0001-74, por intermédio de seu representante legal, Sr. Roger de Jesus Lopes, portador da Cédula de Identidade n. 6067420098 SJS-RS e CPF n. 020.624.330-85, **autoriza** o Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul, com fundamento no item 2.2.3, letra "a" do edital do Pregão n. 08/2021 e cláusula 9.7 do contrato, a fazer o desconto no documento fiscal e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos, sem prejuízo das sanções cabíveis.

Sr. Roger de Jesus Lopes,
Representante legal.

ANEXO I-B DO CONTRATO N. 18/2021

AUTORIZAÇÃO

A empresa Lopes Service Clean Serviços de Limpeza - EIRELI, CNPJ n. 17.938.490/0001-74, por intermédio de seu representante legal, Sr. Roger de Jesus Lopes, portador da Cédula de Identidade n. 6067420098 SJS-RS e CPF n. 020.624.330-85, **autoriza** o Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul, com fundamento no item 2.2.3, letra “b” do edital do Pregão n. 08/2021, a reter, a qualquer tempo, a garantia contratual na forma prevista na cláusula 16.13 do contrato, abaixo transcrita:

16.13. A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a CONTRATADA pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação.

16.13.1. Caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, observada a legislação que rege a matéria e conforme autorização constante no Anexo I-B deste Contrato.

Sr. Roger de Jesus Lopes,
Representante legal.

ANEXO II DO CONTRATO N. 18/2021

DECLARAÇÃO

A empresa Lopes Service Clean Serviços de Limpeza - EIRELI, CNPJ n. 17.938.490/0001-74, por intermédio de seu representante legal, Sr. Roger de Jesus Lopes, portador do CPF n. 020.624.330-85 e RG n. 6067420098 SJS-RS, **declara**, com fundamento no item 2.2.3, letra “c” do edital do Pregão n. 08/2021 e cláusula 4.3 do contrato, que é de sua responsabilidade exclusiva a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do Contrato n. 18/2021, não podendo eximir-se de apresentar todos os documentos e informações aos órgãos fiscalizadores do trabalho e ao Poder Judiciário, quando demandada.

Sr. Roger de Jesus Lopes,
Representante legal.

Rua Duque de Caxias, 350 - Bairro Centro - Porto Alegre/RS - CEP 90010-280
www.tre-rs.jus.br - contratos@tre-rs.jus.br - Fone: (51) 3294-8307